TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 5610210 - DGP-D

SEI!TJPR Nº 0093096-95.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5610210

1 - Trata o presente de Informação oriunda da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo – DACJuC (SEI nº 5596817), na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ** que, por atenderem aos requisitos dos artigos 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram o pedido de pagamento superpreferencial em razão de **doença grave** deferido até o dia **15/09/2020**, bem como aqueles que se enquadram na condição de **sexagenários e pessoas com deficiência**, cujos pedidos foram deferidos até o dia **01/09/2020**.

Cumpre registrar que os pedidos superpreferenciais e as custas processuais, cujo pagamento não foi realizado na Lista Preferencial nº 72 (SEI nº 0080258-23.2020.8.16.6000), em razão da insuficiência de recursos, serão incluídos para pagamento na presente ocasião.

1.1 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foram exarados Parecer DGP-DJ 5608779 e Despacho DGP-DJ 5609235, no sentido da *"juridicidade do procedimento de pagamentos preferenciais em curso, conforme propostos pela DACJUC, observadas as decisões constantes dos precatórios."*

Ainda, com relação ao saldo disponível nas contas de repasse (SEI nº 5597403 e nº 5597428), verificou-se que é suficiente para quitação das preferências.

2 – Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 5597317), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 102, § 2º, do ADCT, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (laudo médico quanto aos portadores de doença grave, documento de identidade quanto aos sexagenários e documentação comprobatória em relação as pessoas com deficiência):

Número lista:	2020/0008
Tipo lista pref.:	**Alimentar - doentes graves**
Número repasse:	73 (L 73 PDG)
Data base:	15/09/2020
Vlr. base:	**Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória**
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ
Total liberado:	**R$ 255.645,27**

Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2019/903250	0003459-77.2019.8.16.7000	DIVA DIAS DAMASCENO (CPF: 89492862***)	Liberado
0002	2020/901074	0001901-36.2020.8.16.7000	NEUSA APARECIDA DA SILVA BRAGATO (CPF: 57138630***)	Liberado
0003	2020/902770	0003548-66.2020.8.16.7000	ADRIANO NEVES (CPF: 85624810***)	Liberado
0004	2020/903828	0004843-41.2020.8.16.7000	OSMAR GARCIA MONTANHA (CPF: 45107394***)	Liberado

Número lista:	2020/0003
Tipo lista pref.:	**Alimentar - deficientes**

Número repasse:	73 (L 73 PNE)
Data base:	01/09/2020
Vlr. base:	**Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória**
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ
Total liberado:	**R$ 456.913,13**

Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2016/900054	0000012-86.2016.8.16.7000	ALTINO HENRIQUE GARCIA (CPF: 61654280***)	Liberado
0002	2017/901708	0002194-11.2017.8.16.7000	JOÃO PAULO BASSO ALVES (CPF: 07169227***)	Liberado
0003	2020/902481	0003200-48.2020.8.16.7000	CLAIRE CLARA BORGES JEZEQUEL (CPF: 29483768***)	Liberado
0004	2020/904885	0005849-83.2020.8.16.7000	MARA INÊS VERARDO GASPERIN (CPF: 50853481***)	Liberado

Número lista:	2020/0010
Tipo lista pref.:	**Alimentar - sexagenários**
Número repasse:	73 (L 73 SEXAG)
Data base:	01/09/2020
Vlr. base:	**Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória**
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ
Total liberado:	**R$ 19.998.576,44**

Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2000/38885	0000206-48.2000.8.16.7000	JOSE ALVES COSTA (CPF: 23696273***)	Liberado
0002	2000/113932	0000197-86.2000.8.16.7000	ROSEMARI MACIEL PASSOS (CPF: 25753282***)	Liberado
0003	2000/113932	0000197-86.2000.8.16.7000	MIRTES MACIEL PISSETTI (CPF: 35880821***)	Liberado
0004	2000/113932	0000197-86.2000.8.16.7000	VERA REGINA MACIEL COIMBRA (CPF: 08531218***)	Liberado
0005	2000/113932	0000197-86.2000.8.16.7000	ELZIRA DE SOUZA SILVA MACIEL (CPF: 35896655***)	Liberado
0006	2003/92093	0071044-08.2020.8.16.6000	AURI CARLOS MARCHESINI (CPF: 02713764***)	Liberado
0007	2003/92093	0071044-08.2020.8.16.6000	ALOIR TADEU MARCHESINI (CPF: 14713870***)	Liberado
0008	2003/92093	0081391-03.2020.8.16.6000	ANA MARIA OBERIK SCHINEMANN (CPF: 18703011***)	Liberado
0009	2003/92093	0055332-12.2019.8.16.6000	ELOINA ROSA BARBOSA (CPF: 63035650***)	Liberado
0010	2003/92093	0085103-98.2020.8.16.6000	MARCELINO PIETROSKI (CPF: 33749140***)	Liberado
0011	2003/92093	0070323-56.2020.8.16.6000	SALVADOR DE ALMEIDA FERREIRA (CPF: 34047212***)	Liberado
0012	2003/92093	0085938-86.2020.8.16.6000	JOAO IRENO NERVIS (CPF: 33666229***)	Liberado
0013	2003/92093	0085264-11.2020.8.16.6000	ARISTEU NUNES (CPF: 60205091***)	Liberado
0014	2003/92093	0085269-33.2020.8.16.6000	VALMIR IVAN ENUMO (CPF: 38814846***)	Liberado
0015	2007/54378	0000035-47.2007.8.16.7000	SILVIO OLIVEIRA DA SILVA (CPF: 13983857***)	Liberado
0016	2008/59722	0000067-18.2008.8.16.7000	IVETE EFIGENIA DA SILVA EVANGELISTA (CPF: 47909145***)	Liberado
0017	2005/149019	0000087-14.2005.8.16.7000	LUCIA REGINA FERNANDES (CPF: 49312685***)	Liberado
0018	2009/180863	0000151-82.2009.8.16.7000	ZENI SCHINDA LAGO (CPF: 28245539***)	Liberado
0019	2011/900134	0000137-30.2011.8.16.7000	PAULO ROBERTO GREGGIO (CPF: 36442496***)	Liberado
0020	2011/900249	0000094-93.2011.8.16.7000	JOÃO RAMOS FILHO (CPF: 21063346***)	Liberado
0021	2012/900333	0000205-43.2012.8.16.7000	MARIA DO CARMO FACHINI AGOSTINHO (CPF: 15166813***)	Liberado
0022	2012/900387	0000083-30.2012.8.16.7000	DORIVAL SCHIBELSKY (CPF: 02865483***)	Liberado
0023	2012/900474	0000175-08.2012.8.16.7000	LUCIA MIKUS ERENO (CPF: 85166421***)	Liberado
0024	2013/900049	0074448-67.2020.8.16.6000	MARISA YUME KATO MARUNO (CPF: 23993219***)	Liberado
0025	2013/900064	0000351-50.2013.8.16.7000	JUCILDA BOSCARDIN (CPF: 45391580***)	Liberado
0026	2012/900085	0000039-11.2012.8.16.7000	VERA REGINA BARRETO (CPF: 30738091***)	Liberado

0027	2013/900372	0000059-65.2013.8.16.7000	DIRCE KAIOKO IOSHIARA (CPF: 16370945***)	Liberado
0028	2013/900372	0000059-65.2013.8.16.7000	DOLORES FERREIRA DE LIMA (CPF: 02506823***)	Liberado
0029	2013/900421	0000304-76.2013.8.16.7000	CARLOS ALBERTO DA SILVA DEBBUS (CPF: 23297662***)	Liberado
0030	2013/900504	0000328-07.2013.8.16.7000	BERENICE AMADEI BETINI (CPF: 78101336***)	Liberado
0031	2013/900504	0000328-07.2013.8.16.7000	ROMILDA AMBROSIO (CPF: 07379390***)	Liberado
0032	2013/900504	0000328-07.2013.8.16.7000	MIRIAM ALBORGHETTI FECHIO (CPF: 32618751***)	Liberado
0033	2013/900538	0000329-89.2013.8.16.7000	OSORIA ZAVA (CPF: 08321116***)	Liberado
0034	2015/900137	0000445-27.2015.8.16.7000	MARIA ALICE CARLOS (CPF: 36622222***)	Liberado
0035	2015/900881	0000118-82.2015.8.16.7000	MARIA JOSÉ DE BRITO RORATTO (CPF: 18876978***)	Liberado
0036	2016/900631	0000635-53.2016.8.16.7000	ALICE VIEIRA DE FREITAS CARVALHO (CPF: 70942021***)	Liberado
0037	2016/900797	0000852-96.2016.8.16.7000	OLIVIO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF: 60557524***)	Liberado
0038	2016/900797	0000852-96.2016.8.16.7000	JOSÉ GALVÃO (CPF: 20760108***)	Liberado
0039	2016/900869	0000853-81.2016.8.16.7000	REINALDO MARTINS ESTEVES (CPF: 19054653***)	Liberado
0040	2016/901044	0001024-38.2016.8.16.7000	ADYLSON JUSTINO JORGE (CPF: 32702990***)	Liberado
0041	2017/900812	0000895-96.2017.8.16.7000	ANTONIO DE MOURA (CPF: 23959100***)	Liberado
0042	2017/900812	0000895-96.2017.8.16.7000	SILVIA CRISTINA TRAUCZYNSKI (CPF: 58477659***)	Liberado
0043	2017/900812	0000895-96.2017.8.16.7000	GERVASIO FELIX DE SOUZA (CPF: 40401260***)	Liberado
0044	2017/900817	0000954-84.2017.8.16.7000	DIVA BERTAGNOLLI ZEMMERMANN (CPF: 31300618***)	Liberado
0045	2017/900840	0001004-13.2017.8.16.7000	DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO (CPF: 16423062***)	Liberado
0046	2017/900846	0001014-57.2017.8.16.7000	LEIDA GILBERTO FUJISAWA (CPF: 37070851***)	Liberado
0047	2017/901098	0001344-54.2017.8.16.7000	OSÇANA OSACHUKI (CPF: 10730591***)	Liberado
0048	2017/901374	0001604-34.2017.8.16.7000	ANTONIO CARLOS RODRIGUES (CPF: 47177888***)	Liberado
0049	2017/901577	0001731-69.2017.8.16.7000	LIZ MIE ABE (CPF: 55310370***)	Liberado
0050	2017/901517	0001743-83.2017.8.16.7000	ENOQUE FRANCISCO DE OLIVEIRA (CPF: 30538521***)	Liberado
0051	2017/901636	0001936-98.2017.8.16.7000	CLAUDIO BERALDO (CPF: 36576824***)	Liberado
0052	2017/903001	0004229-41.2017.8.16.7000	ELI MAGRI REICHLE (CPF: 23396750***)	Liberado
0053	2017/902963	0004236-33.2017.8.16.7000	EDILENE DO CARMO BOZZA (CPF: 74787993***)	Liberado
0054	2018/900084	0000196-71.2018.8.16.7000	GILMAR COLPANI (CPF: 37414666***)	Liberado
0055	2018/900019	0000246-97.2018.8.16.7000	ANA AMÉLIA MARTINS (CPF: 00550301***)	Liberado
0056	2018/900184	0000409-77.2018.8.16.7000	MARIA JOANA DE ANDRADE GOMES (CPF: 72345330***)	Liberado
0057	2018/900905	0001572-92.2018.8.16.7000	ADAMOR JORGE DAVID (CPF: 03491846***)	Liberado
0058	2018/901155	0001879-46.2018.8.16.7000	DILMAR ABILIO ARCHEGAS (CPF: 00000558***)	Liberado
0059	2018/901474	0002201-66.2018.8.16.7000	GENI BEGHETTO (CPF: 04765146***)	Liberado
0060	2018/901498	0002256-17.2018.8.16.7000	DOLORES RODRIGUES MASSARO (CPF: 54307163***)	Liberado
0061	2018/901672	0002484-89.2018.8.16.7000	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO RODRIGUES (CPF: 44893035***)	Liberado
0062	2018/902490	0003413-25.2018.8.16.7000	HELENA MENDES JOSE (CPF: 75951240***)	Liberado
0063	2018/903015	0004395-39.2018.8.16.7000	CESAR AUGUSTO DE CAMPOS (CPF: 18612385***)	Liberado
0064	2018/903425	0004916-81.2018.8.16.7000	OLINDO SIBALDELLI (CPF: 01152602***)	Liberado
0065	2018/903773	0005600-06.2018.8.16.7000	MARIA BARBARA GASPAR (CPF: 00597352***0)	Liberado
0066	2018/904319	0006432-39.2018.8.16.7000	FRANCISCO ANDRELO LOCATELLI (CPF: 11681608***)	Liberado
0067	2019/900749	0000976-74.2019.8.16.7000	LEDY PEREIRA DA SILVA MIGUEL (CPF: 64782646***)	Liberado
0068	2019/901195	0001267-74.2019.8.16.7000	LIANA TERESINHA STEFFEN (CPF: 20233523***)	Liberado
0069	2019/900670	0001573-43.2019.8.16.7000	CLAUDETE ANDREATTA MAIA (CPF: 18600867***)	Liberado
0070	2019/901594	0001872-20.2019.8.16.7000	CELINA MIDORI MURASSE MIZUTA (CPF: 41331141***)	Liberado
0071	2019/901979	0002123-38.2019.8.16.7000	MARIA CELESTINO LUVIZETTO (CPF: 85634034***)	Liberado
0072	2019/901980	0002124-23.2019.8.16.7000	ISRAEL GAVASSI (CPF: 04268270***)	Liberado

0073	2019/901981	0002125-08.2019.8.16.7000	DANILO KERBER (CPF: 10064800***)	Liberado
0074	2019/902649	0003468-39.2019.8.16.7000	ANGELA MARIA FERREIRA FALLEIROS (CPF: 04527916***)	Liberado
0075	2019/902659	0003473-61.2019.8.16.7000	FERNANDA PACHECO LASSANCE (CPF: 36558206***)	Liberado
0076	2019/902666	0003474-46.2019.8.16.7000	JOSÉ CARLOS DE ARAUJO (CPF: 05702216***)	Liberado
0077	2019/902678	0003483-08.2019.8.16.7000	OSNY FERRARI (CPF: 19030312***)	Liberado
0078	2019/902683	0003489-15.2019.8.16.7000	VILMA SCHWALD BABBONI (CPF: 05636301***)	Liberado
0079	2019/904097	0004443-61.2019.8.16.7000	EDNA CAPELLARI MENEZES (CPF: 65495420***)	Liberado
0080	2019/904099	0004448-83.2019.8.16.7000	MARIA GHESSO DOS SANTOS (CPF: 96594993***)	Liberado
0081	2019/904110	0004474-81.2019.8.16.7000	MERCEDES IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF: 50076647***)	Liberado
0082	2019/904385	0004737-16.2019.8.16.7000	CLAUDIO BERALDO (CPF: 36576824***)	Liberado
0083	2019/905556	0006055-34.2019.8.16.7000	AUDEMIR LOURENCO PEREIRA (CPF: 20658389***)	Liberado
0084	2019/907701	0009097-91.2019.8.16.7000	PAULO ROBERTO BORBA PEDREIRA (CPF: 07149352***)	Liberado
0085	2019/907519	0009284-02.2019.8.16.7000	CRISMENE DIAS GUIMARÃES (CPF: 02866961***)	Liberado
0086	2019/907519	0009284-02.2019.8.16.7000	ANGELO FREDERICO DIAS (CPF: 33792330***)	Liberado
0087	2019/907519	0009284-02.2019.8.16.7000	HELIO DIAS FILHO (CPF: 37246623***)	Liberado
0088	2019/908050	0009690-23.2019.8.16.7000	ALTAIR BENEDITO BROCK (CPF: 15096530***)	Liberado
0089	2019/908475	0010262-76.2019.8.16.7000	ANAIR GALDINO (CPF: 39185443***)	Liberado
0090	2020/900319	0000479-26.2020.8.16.7000	NEIVA LANZARINI ZUCHI (CPF: 39489302***)	Liberado
0091	2020/900372	0000614-38.2020.8.16.7000	LUIZ ANTONIO PRATA (CPF: 02440474***)	Liberado
0092	2020/900388	0000630-89.2020.8.16.7000	MARIA DIRCE BOSSA VALE (CPF: 32350520***)	Liberado
0093	2020/900536	0000761-64.2020.8.16.7000	JOSE ROCHA (CPF: 35688106***)	Liberado
0094	2020/900685	0000905-38.2020.8.16.7000	LUIZA ROSELI MOÇATO (CPF: 32437277***)	Liberado
0095	2020/900689	0000909-75.2020.8.16.7000	MARVINA RODRIGUES TAVARES (CPF: 06980074***)	Liberado
0096	2020/900691	0000911-45.2020.8.16.7000	JANETE CASARINE DIAS (CPF: 77282922***)	Liberado
0097	2020/900692	0000912-30.2020.8.16.7000	ALZIRA MARQUES FELIPETTO (CPF: 66677823***)	Liberado
0098	2020/900702	0000922-74.2020.8.16.7000	ILZE TEREZINHA VEIT RIBEIRO DA SILVA (CPF: 32524293***)	Liberado
0099	2020/900842	0001589-60.2020.8.16.7000	LUIZA TRINDADE XAVIER ATAIDE (CPF: 53059131***)	Liberado
0100	2020/901208	0001625-05.2020.8.16.7000	MARIA APARECIDA FAGUNDES (CPF: 58781226***)	Liberado
0101	2020/901149	0001680-53.2020.8.16.7000	KATSUSHI ENDO (CPF: 46492968***)	Liberado
0102	2020/901210	0001692-67.2020.8.16.7000	DIRCEIA MARQUES (CPF: 45726302***)	Liberado
0103	2020/901004	0001697-89.2020.8.16.7000	MARIA DA LUZ MOCELIN (CPF: 17162955***)	Liberado
0104	2020/901298	0001880-60.2020.8.16.7000	JOSÉ LUIZ SANTE DEARO (CPF: 38953030***)	Liberado
0105	2020/901071	0001898-81.2020.8.16.7000	EXPEDITA APARECIDA POSSIDENTE (CPF: 54954258***)	Liberado
0106	2020/901484	0001961-09.2020.8.16.7000	DEJANIRA DE FÁTIMA VELOSO (CPF: 31875688***)	Liberado
0107	2020/901237	0001976-75.2020.8.16.7000	OSNILDO CIRENEU PAES (CPF: 29243670***)	Liberado
0108	2020/901386	0002017-42.2020.8.16.7000	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR (CPF: 23359218***)	Liberado
0109	2020/901613	0002193-21.2020.8.16.7000	GESSI DE FREITAS (CPF: 34973559***)	Liberado
0110	2020/901707	0002232-18.2020.8.16.7000	TEREZINHA AMÉLIA MENCK DIRCKSEN (CPF: 39644553***)	Liberado
0111	2020/901573	0002498-05.2020.8.16.7000	JOÃO CARLOS DOMINCHESK RAMOS (CPF: 40380491***)	Liberado
0112	2020/902460	0003146-82.2020.8.16.7000	JADIR APARECIDO ROSA (CPF: 28532724***)	Liberado
0113	2020/902855	0003552-06.2020.8.16.7000	ELISIO TIEPO (CPF: 18379672***)	Liberado
0114	2020/903001	0003597-10.2020.8.16.7000	DALVINA DA PENHA GABRIEL (CPF: 58584595***)	Liberado
0115	2020/903005	0003605-84.2020.8.16.7000	JOSE LUIS DE OLIVEIRA CAMARGO (CPF: 06301517***)	Liberado
0116	2020/902793	0003618-83.2020.8.16.7000	ALVINO JANUÁRIO DA SILVA (CPF: 11402016***)	Liberado
0117	2020/902993	0003678-56.2020.8.16.7000	MARIA DE LOURDES ALVES (CPF: 67785247***)	Liberado
0118	2020/902803	0003699-32.2020.8.16.7000	ALVIDES MARCONATO (CPF: 00168432***)	Liberado

0119	2020/902808	0003704-54.2020.8.16.7000	AGUIMAR ARANTES (CPF: 01616102***)	Liberado
0120	2020/903304	0004026-74.2020.8.16.7000	IVANI VASQUEZ (CPF: 45434379***)	Liberado
0121	2020/903310	0004029-29.2020.8.16.7000	DAVINA PEREIRA ALEIXO (CPF: 59686073***)	Liberado
0122	2020/903307	0004030-14.2020.8.16.7000	ZULEICA TASCA DOS SANTOS (CPF: 04560523***)	Liberado
0123	2020/903308	0004031-96.2020.8.16.7000	VALDEMIR GONÇALVES DANTAS (CPF: 44475659***)	Liberado
0124	2020/902724	0004131-51.2020.8.16.7000	SIRLEI TEREZINHA BENNEMANN (CPF: 24590975***)	Liberado
0125	2020/902725	0004133-21.2020.8.16.7000	VIRGINIA IARA DE ANDRADE MAISTRO (CPF: 34881247***)	Liberado
0126	2020/902728	0004137-58.2020.8.16.7000	ANA ODETE SANTOS VIEIRA (CPF: 49666070***)	Liberado
0127	2020/902729	0004138-43.2020.8.16.7000	ALVARO LORENCINI JUNIOR (CPF: 02952364***)	Liberado
0128	2020/902730	0004139-28.2020.8.16.7000	ILCE MARA DE SYLLOS COLUS (CPF: 02973462***)	Liberado
0129	2020/902820	0004181-77.2020.8.16.7000	ALMEZINDA HANTENS (CPF: 25684124***)	Liberado
0130	2020/902821	0004182-62.2020.8.16.7000	ZILMA PRUGGER (CPF: 25771418***)	Liberado
0131	2020/902826	0004187-84.2020.8.16.7000	ANTONIO LAGO (CPF: 11125888***)	Liberado
0132	2020/903288	0004208-60.2020.8.16.7000	SEBASTIÃO ANTONIO FRANÇA (CPF: 36767182***)	Liberado
0133	2020/903285	0004215-52.2020.8.16.7000	PEDRO ZAMBON (CPF: 78031001***)	Liberado
0134	2020/903291	0004222-44.2020.8.16.7000	ZOROASTRO NERY DO PRADO FILHO (CPF: 38942038***)	Liberado
0135	2020/903363	0004266-63.2020.8.16.7000	PEDRO EMILIO VASCONCELOS (CPF: 01419633***)	Liberado
0136	2020/903364	0004268-33.2020.8.16.7000	JUÇARA MERCEDES FERREIRA (CPF: 55651437***)	Liberado
0137	2020/903365	0004269-18.2020.8.16.7000	EURIDICE DO ROCIO FIDELIS SCHAUENBURG (CPF: 17066824***)	Liberado
0138	2020/903367	0004271-85.2020.8.16.7000	AVELINO MAZZOTTI (CPF: 13614916***)	Liberado
0139	2020/903368	0004272-70.2020.8.16.7000	LAURO LIMA DE MACEDO (CPF: 10941096***)	Liberado
0140	2020/903373	0004277-92.2020.8.16.7000	IVO HAROLDO FRIEDRICH (CPF: 09722920***)	Liberado
0141	2020/903374	0004278-77.2020.8.16.7000	ANTONIO IDIVAN LUCAS (CPF: 01723642***)	Liberado
0142	2020/903232	0004289-09.2020.8.16.7000	GENTIL VANINI DE MORAES (CPF: 07871384***)	Liberado
0143	2020/903559	0004339-35.2020.8.16.7000	DONATO LUIZ POTIER OLIVEIRA (CPF: 08896453***)	Liberado
0144	2020/902846	0004487-46.2020.8.16.7000	GERALDO PEGORARO FILHO (CPF: 38741423***)	Liberado
0145	2020/904109	0004679-76.2020.8.16.7000	RENERIO RIBEIRO DE ALMEIDA (CPF: 32059795***)	Liberado
0146	2020/904120	0004683-16.2020.8.16.7000	GIOVANI LUIZ THOMAZ (CPF: 31736254***)	Liberado
0147	2020/904123	0004684-98.2020.8.16.7000	TERCIO ALBERTI (CPF: 29888549***)	Liberado
0148	2020/904126	0004685-83.2020.8.16.7000	DIRK CLAUDIO AHRENS (CPF: 89063210***)	Liberado
0149	2020/904127	0004686-68.2020.8.16.7000	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RIBEIRO (CPF: 04706349***)	Liberado
0150	2020/904172	0004692-75.2020.8.16.7000	JADIR APARECIDO ROSA (CPF: 28532724***)	Liberado
0151	2020/903826	0004841-71.2020.8.16.7000	VILMA LOIDE BRAGA GRESELLE (CPF: 17481252***)	Liberado
0152	2020/903842	0004864-17.2020.8.16.7000	MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO BERGO (CPF: 51753138***)	Liberado
0153	2020/904170	0005212-35.2020.8.16.7000	ETELVINA WANDEMBRUK SILVA (CPF: 20103875***)	Liberado
0154	2020/904409	0005234-93.2020.8.16.7000	ADILSON CASTRO (CPF: 19910819***)	Liberado
0155	2020/904112	0005242-70.2020.8.16.7000	ROMILDA WESTPHALEN DE SOUZA RAMALHO (CPF: 82401390***)	Liberado
0156	2020/903572	0005315-42.2020.8.16.7000	MARIA JOSE TELIS DE OLIVEIRA (CPF: 36335320***)	Liberado
0157	2020/903760	0005323-19.2020.8.16.7000	RENATO ROQUE PORTELA (CPF: 37151460***)	Liberado
0158	2020/904561	0005489-51.2020.8.16.7000	JOSE CARLOS DANTAS (CPF: 18830978***)	Liberado
0159	2020/904564	0005492-06.2020.8.16.7000	CICERO FERREIRA DA SILVA (CPF: 32714122***)	Liberado
0160	2020/904650	0005516-34.2020.8.16.7000	DAISY PONTES NETTO (CPF: 28109287***)	Liberado
0161	2020/904735	0005610-79.2020.8.16.7000	PAULO ROBERTO DA SILVA (CPF: 36234427***)	Liberado
0162	2020/904850	0005648-91.2020.8.16.7000	SELMA DE CASTRO (CPF: 36434892***)	Liberado
0163	2020/904851	0005653-16.2020.8.16.7000	JOSE MARTINS FERNANDES JUNIOR (CPF: 33024235***)	Liberado
0164	2020/904852	0005655-83.2020.8.16.7000	INEZ MELEIRO (CPF: 49834410***)	Liberado

0165	2020/904101	0005685-21.2020.8.16.7000	JOÃO CARLOS GOMES (CPF: 33867771***)	Liberado
0166	2020/904802	0005698-20.2020.8.16.7000	SUELI SOUZA MARTINEZ (CPF: 74701045***)	Liberado
0167	2020/904817	0005707-79.2020.8.16.7000	SERGIO LUIZ COLUCCI DE CARVALHO (CPF: 35832843***)	Liberado
0168	2020/904819	0005708-64.2020.8.16.7000	ZULEIDE HISSANO TAZIMA (CPF: 36583138***)	Liberado
0169	2020/904820	0005709-49.2020.8.16.7000	ADEMIR MARTINS VIEIRA (CPF: 23543329***)	Liberado
0170	2020/904711	0005754-53.2020.8.16.7000	DEBORAH VITTORI (CPF: 52882217***)	Liberado
0171	2020/904936	0005917-33.2020.8.16.7000	PERICLES SOUZA DE ASSIS (CPF: 04496621***)	Liberado
0172	2020/904955	0005970-14.2020.8.16.7000	ELENITA YASNÍ SANTOS DA SILVA (CPF: 01763229***)	Liberado
0173	2020/904883	0005971-96.2020.8.16.7000	IVANIR BERNARDI GNOATTO (CPF: 03069509***)	Liberado
0174	2020/904956	0005973-66.2020.8.16.7000	MARIA MADALENA DE MEDEIROS (CPF: 65045980***)	Liberado
0175	2020/905041	0006124-32.2020.8.16.7000	PAULO SHIGUENOBU HAYAKAWA (CPF: 15711757***)	Liberado
0176	2020/905117	0006135-61.2020.8.16.7000	SILVANIRA VIEIRA LINO (CPF: 83820230***)	Liberado
0177	2020/905022	0006183-20.2020.8.16.7000	ADALBERTO MENDES DA SILVA NETO (CPF: 23333065***)	Liberado
0178	2020/904951	0006463-88.2020.8.16.7000	DJALMA SALLES (CPF: 03476324***)	Liberado

Cumpre ressaltar que o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação de valor, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando eventuais comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o montante atualizado, bem como a existência de recursos financeiros para fazer frente ao pagamento.

2.1 – Quanto aos limites para pagamento preferencial, correspondente até 5 (cinco) RPV´s, de acordo com o § 2º do artigo 102 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, deve-se respeitar o valor de **R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado até 22/12/2015, e o montante de **R$ 88.797,40 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado a partir de 23/12/2015, conforme previsto, respectivamente, no Decreto nº 846/2003 e na Resolução SEFA nº 03/2020.

2.2 - Vale esclarecer, ainda, que nos precatórios citados abaixo, o crédito requisitado pertence exclusivamente ao respectivo credor e o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de preferência, conforme indicado no item 2.1 desta decisão. Assim, com a liberação de recursos haverá a **quitação integral** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO
2016/901044
2017/901374
2018/900084
2018/901474
2018/901672
2018/903015
2018/903773
2019/901195
2019/901979
2019/901980
2019/901981
2019/902649
2019/902659
2019/902666
2019/902678
2019/902683
2019/904097
2019/904099
2019/907519
2019/908475
2020/900319

2020/900372
2020/900388
2020/901386
2020/901707
2020/902993
2020/902460
2020/903310
2020/903307
2020/903308
2020/904109
2020/904120
2020/904123
2020/904126
2020/904172
2020/904802
2020/904936
2020/904955
2020/904883
2020/904956
2020/905117
2020/905022
2020/904885
2016/900054

2.3 – No que se refere aos precatórios indicados a seguir, verifica-se que o crédito preferencial atualizado dos beneficiários é inferior ao limite de pagamento da preferência, de modo que restará para quitação apenas o valor das custas processuais.

Conforme delineado no Parecer DGP-DJ 5608779 e Despacho DGP-DJ 5609235, "*as custas processuais têm caráter meramente acessório e, por lógico, devem seguir a sorte do principal, gerando economia ao Poder Judiciário na medida em que extingue processos de origem e de precatórios, e à entidade devedora, que fica dispensada de acompanhá-los em razão da extinção. Note-se que, no presente caso, a medida é impactante na gestão tanto do Judiciário como da PGE, pois resultará na baixa adicional de diversos precatórios, com reflexo positivo também nos juízos de origem."*

Assim, com a quitação dos créditos preferenciais também deverão ser quitadas as respectivas custas processuais **junto ao DEF ou mediante remessa ao juízo requisitante**, conforme o caso, nos montantes indicados abaixo, de maneira a possibilitar a **baixa na prenotação** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO	CUSTAS (R$)
2018/901155	50,93
2018/904319	3.457,52
2019/900749	1.349,24
2019/900670	1.338,69
2019/901594	1.299,65
2019/907701	1.329,97
2019/907519	2.018,33
2020/900536	1.746,53
2020/900685	2.235,76
2020/900689	1.247,76
2020/900692	1.247,76
2020/900702	1.247,76

2020/901149	1.337,80
2020/901210	2.648,99
2020/901004	1.315,70
2020/901298	2.609,56
2020/901484	2.560,93
2020/901237	1.342,35
2020/901613	1.337,80
2020/901573	1.289,42
2020/902855	1.348,17
2020/903001	4.033,71
2020/903005	1.299,72
2020/903304	2.160,49
2020/902724	2.968,79
2020/903288	1.258,19
2020/903285	1.258,19
2020/903291	1.421,75
2020/904127	2.603,78
2020/903826	1.251,76
2020/903760	1.287,89
2020/904564	2.135,87
2020/904735	2.668,95
2020/904951	1.341,64
2019/903250	4.396,60
2020/903828	1.251,76
TOTAL	**R$ 65.699,71**

Também deverão ser quitadas as custas processuais relativas aos precatórios pagos na Lista Preferencial nº 72, que deixaram de ser quitadas em razão da insuficiência de recursos:

PRECATÓRIO	**CUSTAS (R$)**
2019/902518	2.684,52
2019/905456	1.316,49
2019/905581	1.983,08
2019/905823	2.797,62
2019/905991	2.941,74
2019/907016	1.321,10
2019/908044	1.330,61
2020/900393	3.842,89
2020/900690	1.300,68
2020/900694	1.247,76
2020/900700	1.247,76
2020/901235	1.326,53
2020/901259	1.315,70
2020/901150	1.252,44
2020/901092	1.316,49
2020/901500	1.252,44
2020/901135	1.252,44

2020/901290	1.296,80
2020/901087	1.285,56
2020/901401	2.817,35
2020/901348	1.337,80
2020/901671	1.337,80
2020/901702	2.463,35
2020/902340	1.340,24
2020/902596	1.257,94
2020/902598	1.084,43
2020/902599	1.257,94
2020/902600	1.127,81
2020/902605	1.257,94
2020/902607	1.257,94
2020/902608	1.257,94
2020/902609	1.257,94
2020/902610	1.257,94
2020/902611	1.257,94
2020/902614	1.257,94
2020/902616	1.257,94
2020/902617	1.257,94
2020/902618	1.257,94
2020/902621	1.257,94
2020/902625	1.257,94
2020/902626	1.257,94
2020/902629	1.257,94
2020/902630	1.257,94
2020/902631	1.257,94
2020/902632	1.257,94
2020/902634	1.257,94
2020/902635	1.257,94
2020/902636	1.257,94
2020/902640	1.257,94
2020/902641	1.257,94
2020/902644	1.257,94
2020/902646	1.257,94
2020/902647	1.257,94
2020/902648	1.257,94
2020/902649	1.257,94
2020/902651	1.257,94
2020/902652	1.257,94
2020/902653	1.257,94
2020/902654	1.257,94
2020/902655	1.257,94
2020/902656	1.257,94
2020/902657	1.257,94
2020/902658	1.257,94

2020/902659	1.257,94
2020/902661	1.257,94
2020/902662	1.257,94
2020/902663	1.257,94
2020/902664	1.257,94
2020/902476	1.311,11
2020/902477	1.311,11
2020/902722	2.017,25
2020/902899	2.016,51
2020/903220	1.350,95
2020/903352	2.057,99
2020/903268	1.258,19
2020/903266	1.651,53
2020/903566	1.334,67
2020/903524	1.296,80
2020/903821	1.672,94
2020/903827	1.251,76
2020/903924	1.252,76
2020/903925	1.252,76
2020/903685	1.315,70
2020/904194	1.344,36
2020/904856	1.662,38
2020/904863	1.313,47
2020/903281	1.409,72
TOTAL	**R$ 124.736,87**

2.4 - No que se refere aos valores requisitados em favor dos credores abaixo listados, foi constatado equívoco no somatório das diferenças salariais, que, se corrigido, resultaria em aumento nos valores requisitados/deferidos (item 9 da Informação SEI 5596817):

PRECATÓRIO (Nº)	**CREDOR PREFERENCIAL**
2015/900881	MARIA JOSÉ DE BRITO RORATTO
2017/900817	DIVA BERTAGNOLLI ZEMMERMANN
2018/900019	ANA AMÉLIA MARTINS
2018/900184	MARIA JOANA DE ANDRADE GOMES
2018/901498	DOLORES RODRIGUES MASSARO
2018/902490	HELENA MENDES JOSE
2018/903425	OLINDO SIBALDELLI
2018/903773	MARIA BARBARA GASPAR
2019/901195	LIANA TERESINHA STEFFEN
2019/901979	MARIA CELESTINO LUVIZETTO
2019/901980	ISRAEL GAVASSI
2019/901981	DANILO KERBER
2019/904097	EDNA CAPELLARI MENEZES
2019/904099	MARIA GHESSO DOS SANTOS
2019/904110	MERCEDES IZABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
2020/900685	LUIZA ROSELI MOÇATO

2020/900689	MARVINA RODRIGUES TAVARES
2020/900691	JANETE CASARINE DIAS
2020/900692	ALZIRA MARQUES FELIPETTO
2020/900702	ILZE TEREZINHA VEIT RIBEIRO DA SILVA
2020/903826	VILMA LOIDE BRAGA GRESELLE
2020/903842	MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO BERGO
2020/903828	OSMAR GARCIA MONTANHA

Conforme entendimento exarado no Parecer DGP-DJ 5608779 "*é necessário apontar a impossibilidade de retificação a maior de precatório já requisitado"*, com base no artigo 59 da Lei nº 4.320/1964, no qual dispõe que *"o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos"*.

Ainda, "*a ratio em foco foi consagrada na novel Resolução n. 303/2019 do CNJ. Em seus arts. 23 e 29, restou consignado que diferença a maior encontrada após discussão sobre os cálculos seria objeto de novo precatório a ser expedido."*

Por fim, recomendou a Divisão Jurídica "*a não retificação dos expedientes arrolados no item 9 da informação, cabendo aos interessados buscar a expedição dos precatórios complementares."*

Dessa forma, deixa-se de promover a retificação dos créditos requisitados, devendo ser liberado o valor originário do precatório devidamente atualizado.

2.5 - No que diz respeito aos credores abaixo listados, no momento da atualização do crédito foi considerado o destacamento de **honorários contratuais,** tendo em vista a existência de determinação expressa nos autos dos precatórios (SEI 5596817 - item 7), além de que o requerimento da preferência foi efetuado pelo procurador destinatário da referida verba:

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
2017/900812	ANTONIO DE MOURA
2017/900812	SILVIA CRISTINA TRAUCZYNSKI
2017/900812	GERVASIO FELIX DE SOUZA
2019/904385	CLAUDIO BERALDO
2020/901004	MARIA DA LUZ MOCELIN
2020/902460	JADIR APARECIDO ROSA
2020/902846	GERALDO PEGORARO FILHO
2020/904172	JADIR APARECIDO ROSA
2020/904650	DAISY PONTES NETTO
2020/904936	PERICLES SOUZA DE ASSIS
2020/904955	ELENITA YASNÍ SANTOS DA SILVA

Ressalta-se, conforme Parecer DGP-DJ 5608779 – itens 31-34, que a autorização para pagamento do valor destacado em favor dos respectivos procuradores não configura o adiantamento a título preferencial previsto no artigo 102, § 2º, do ADCT, pois não há alteração de titularidade do crédito, mas somente uma garantia em favor dos advogados, em atendimento ao que dispõe o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994.

Considerando que o Sistema de Gestão de Precatórios, nas listas preferenciais, ainda não possui ferramenta que emita automaticamente as ordens de pagamento referentes aos honorários contratuais, a Divisão Financeira do DEF deverá emiti-las manual e individualmente, ficando desde logo esclarecido que no aludido sistema encontra-se pré-cadastrado apenas o valor devido ao credor preferencial.

2.6 – Com relação aos credores abaixo relacionados, verifica-se que possuem destaque de honorários contratuais, conforme o percentual exposto, os quais foram descontados no respectivo cálculo para pagamento no Acordo Direto – SEI nº 0091434-33.2019.8.16.6000.

No. ORDEM	PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL	PERCENTUAL
1	113932/2000	ELZIRA DE SOUZA SILVA MACIEL	18%
2	113932/2000	VERA REGINA MACIEL COIMBRA	18%
3	113932/2000	ROSEMARI MACIEL PASSOS	18%
4	113932/2000	MIRTES MACIEL PISSETTI	18%

2.7 – Quanto ao precatório **nº 2020/902481**, conforme citado na Lista Preferencial nº 72 (SEI nº 0080258-23.2020.8.16.6000), a DACJuC apontou erros materiais no valor requisitado, visto que o cálculo homologado considerou após junho/2009 a variação da poupança capitalizada, resultando em juros sobre juros, bem como os 150 salários mínimos foram atualizados desde junho/2009, ao invés de agosto/2013.

Em face do apontamento, o precatório foi remetido para a Divisão Jurídica do Departamento para análise da questão.

Entretanto, considerando que o valor atualizado para pagamento em setembro/2020, tanto com base no requisitado, quanto com base na sugestão de retificação apontada, ultrapassa o limite constitucional de R$ 88.797,40 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), não se verifica óbice ao pagamento do referido montante à credora CLAIRE CLARA BORGES JEZEQUEL na presente ocasião, sem prejuízo da análise da retificação nos autos do próprio precatório.

3 – Diante do exposto, **acolho parcialmente o Parecer DGP-DJ 5608779, bem como acolho o Despacho DGP-DJ 5609235** e **AUTORIZO**:

a) a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais (TJPR) relacionados no item 2, que totalizam **R$ 20.711.134,84 (vinte milhões, setecentos e onze mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);**

b) o **pagamento** dos honorários contratuais destacados (TJPR) – item 2.5, que totalizam **R$ 184.808,39 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos),** e

c) a liberação de **R$ 190.436,58 (cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** para quitação das **custas processuais** (TJPR), de acordo com o item 2.3 desta decisão, tudo conforme cálculos realizados pela DACJuC do Departamento de Gestão de Precatórios (**Informação DGP-DC 5596817**), até os limites informados no item 2.1 da presente decisão, **para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.**

3.1 - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR a credora a seguir relacionada, uma vez que, ao ser reconhecida a preferência**, foi determinada a remessa dos valores ao juízo requisitante para levantamento**, uma vez que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existir penhora no rosto dos autos (item 2 da Informação SEI 5596817):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDORA PREFERENCIAL
2017/900846	LEIDA GILBERTO FUJISAWA

4 – **DETERMINO**, ainda, o repasse, **em conta única,** ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do montante de **R$ 2.651.439,32 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**, para **pagamento das preferências** oriundas da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), indicados no item 10 da Informação SEI 5596817, conforme montantes informados pela referida Corte (DOC SEI 5597360).

4.1 - Cumpre ressaltar que caberá ao egrégio Tribunal Trabalhista proceder a liberação de valores aos credores, com observância ao limite preferencial cabível em cada caso, conforme informado no item 2.1 da presente decisão e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos preferenciais.

5 – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a **Divisão Administrativa** deverá:

a. Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
b. Dar ciência à Fazenda Pública devedora - Casa Civil, por ofício;
c. Dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício;
d. Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Informação DGP-DC 5596817.
e. Intimar **os credores** dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal;

6 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para:

a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos, **utilizando-se primeiramente do saldo contido na conta "Ordem Cronológica (JUDICIÁRIO) (104) (3984) (773459-8)**;

b) Emitir a ordem de pagamento ao Juízo de origem no caso indicado, bem como a remessa ao TRT9ª, **em conta única**, conforme item 4 desta decisão; após oficiar, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e **informando que se trata de pagamento preferencial**;

c) **Observar a necessidade de emissão de ordens de pagamentos dos honorários contratuais individualizadas, nos termos do item 2.5.**

d) Quanto aos credores preferenciais do precatório nº 92.093/2003 (SINDJUS), diante da impossibilidade de anexação ao presente expediente dos seguintes protocolos: 0071044-08.2020.8.16.6000 (AURI CARLOS MARCHESINI e ALOIR TADEU MARCHESINI) e 0055332-12.2019.8.16.6000 (ELOINA ROSA BARBOSA), **anexar os comprovantes de pagamentos dos respectivos credores neste expediente** - item 3 da Informação SEI 5596817.

6.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender:

a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;

c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;

c.1) Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE;

d) Intimação da parte credora para apresentação, em 30 (trinta) dias, dos documentos necessários ao levantamento;

d.1) Transcorrido o prazo indicado sem manifestação ou informação da parte credora, certifique-se e disponibilize-se o recurso ao juízo da execução, conforme determinação contida no relatório de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça (Procedimento de Inspeção autuado sob o n° 0001083-80.2020.2.00.0000-CNJ);

e) Pagamento à parte credora, ao credor de honorários contratuais, conforme destacamentos indicados no item 2.5, bem como das retenções fiscais;

e.1) Considerando que a Caixa Econômica Federal não recebe GR-PR, fica autorizada, excepcionalmente, a transferência da quantia correspondente às retenções fiscais para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação das respectivas guia;

f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;

g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco, **devendo atentar para necessidade de emissão manual e individual das ordens de pagamentos referentes aos honorários contratuais, nos termos do item 2.5.**

6.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

a) Requerimento subscrito pela parte, ou por seu procurador (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;

a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;

b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;

c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

6.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito tal como cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), **o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem**, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, **salvo no caso de falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial**, hipótese em que o precatório deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

7 – Para o caso em que o levantamento ocorrerá junto ao juízo requisitante, **caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial** ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, **orienta-se** que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere,. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

7.1 - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

7.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato ao Departamento de Gestão de Precatórios.

8 – Após o retorno ao Departamento de Gestão de Precatórios e constatado que foi dado integral cumprimento à ordem de **pagamento/remessa** a **Divisão Administrativa** deverá:

a. **Remeter** os precatórios ao **arquivo** do Departamento de Gestão de Precatórios, ou arquivar provisoriamente aqueles que tramitam em meio eletrônico, para aguardar o **pagamento do saldo remanescente**;

a.1) **Excepciona-se** da determinação contida na alínea "a" os precatórios **apontados nos itens ''2.2" e ''2.3" desta decisão** cujo pagamento preferencial importará na **quitação integral** dos valores requisitados, os quais deverão ter seu status alterado para **"aguardando baixa na prenotação"** e baixado eventual pedido de preferência em aberto;

b. Nos autos dos precatórios indicados nos itens ''2.2" e ''2.3" desta decisão **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para, querendo, se manifestarem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;

b.1) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;

b.2) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios indicados nos itens ''2.2" e ''2.3" desta decisão**, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/09/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **5610210** e o código CRC **85B98218**.